



IPTM - Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I.P.

DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA MARÍTIMA
Edifício Vasco da Gama
Rua General Gomes Araújo 1399-005 LISBOA, PORTUGAL
Telefone: 213914500 – Fax: 213914600 – N° Azul: 808 01046
www.imarpor.pt

Circular Informativa N.º 10

Data: 02-02-2011

Páginas: 4

Assunto:	Compensação de Agulhas Magnéticas
Dirigida a:	Armadores, Companhias, Comandantes ou Mestres de embarcações nacionais e Oficiais de Pilotagem da Marinha Mercante.

1. OBJECTIVO

1. Informar sobre a credenciação de técnicos externos ao IPTM para efectuar compensações periódicas ou antecipadas de agulhas magnéticas em embarcações nacionais e elaborar as respectivas tabelas de desvios.
2. Informar, também, como poderão ser obtidos os certificados relevantes, requeridos pela legislação nacional, na sequência das compensações efectuadas pelos técnicos credenciados.

2. ENQUADRAMENTO

1. A legislação em vigor requer que as embarcações nacionais disponham de agulhas magnéticas compensadas, facto que só pode ser comprovado mediante certificado que, no caso de embarcações com arqueação bruta igual ou superior a 150, deve ser renovado a cada três anos;
2. Por outro lado, todas as embarcações devem compensar as suas agulhas magnéticas sempre que os respectivos desvios ultrapassem 5°;
3. A competência para compensar as agulhas magnéticas, elaborar as tabelas de desvios e emitir os respectivos certificados pertence ao IPTM;
4. No entanto, o artigo 5º do DL n° 51/97 prevê que o IPTM pode credenciar e autorizar técnicos da marinha mercante, sob determinadas condições, nomeadamente, no que respeita à certificação de competência desses técnicos nos termos da Convenção STCW e à respectiva experiência demonstrada neste tipo de tarefa durante estágio no IPTM, a efectuar compensações de agulhas e a elaborar as respectivas tabelas de

desvios residuais – intervenção técnica do processo de certificação das agulhas magnéticas;

- .5. O artigo referido acima vai ainda mais longe prevendo também que a credenciação inclua a própria emissão dos certificados relevantes. A emissão dos certificados será a parte que diz respeito à intervenção estatutária do processo de certificação das agulhas e, naturalmente, adiciona exigências de isenção e independência aos técnicos a credenciar, relativamente aos navios e empresas armadoras. Estas exigências apresentam maiores dificuldades, tanto de cumprimento pelos técnicos num sector de dimensão restrita como é o da marinha de comércio nacional, como da sua avaliação pelo IPTM.

3. CREDENCIAÇÃO DE TÉCNICOS

- .1. Tendo em consideração o referido no número anterior, o IPTM tomou a decisão de propor a credenciação de técnicos, nos termos do art. 5º do DL nº 51/97, limitada à intervenção técnica, ou seja, à compensação das agulhas magnéticas e à elaboração das respectivas tabelas de desvios residuais;
- .2. A fim de obter essa credenciação, os candidatos deverão cumprir com as condições previstas nas alíneas a) e b) do artigo acima referido, tendo em consideração que, para este efeito, o certificado indicado na alínea a) não necessita de se encontrar válido para exercer funções a bordo dos navios nos termos da Convenção STCW;
- .3. Os candidatos que tenham exercido funções no IPTM há menos de 10 anos e que, enquanto funcionários do IPTM, eram habilitados para efectuar compensações de agulhas magnéticas, são considerados como cumprindo com a condição referida na alínea b);
- .4. A realização do estágio, referido na alínea b), é da inteira responsabilidade dos candidatos, nomeadamente no que respeita ao seguro de acidentes pessoais, transportes, etc., e está dependente das oportunidades que surjam na sequencia de solicitações de serviços ao IPTM;
- .5. Os candidatos que façam prova do cumprimento das condições estabelecidas nas alíneas a) e b), acima referidas, podem solicitar ao IPTM/DSSM a emissão do respectivo documento de credenciação.

4. PERDA DA CREDENCIAÇÃO

- .1. O IPTM reserva-se o direito de retirar a credenciação a um técnico no caso de serem detectadas evidências inequívocas de:
 - .1.1. Erros ou incorrecções técnicas grosseiras em relatórios ou tabelas de desvios elaboradas por esse técnico;
 - .1.2. Práticas reveladoras de falta de ética profissional no desempenho das funções relacionadas com a credenciação.

5. LISTA DE TÉCNICOS CREDENCIADOS

- .1. O IPTM disponibilizará na sua página da Internet (www.iptm.pt), a lista actualizada de técnicos credenciados para informação de todos os interessados.

6. EMISSÃO DE CERTIFICADOS

- .1. No caso das compensações das agulhas magnéticas terem sido efectuadas por técnicos externos credenciados pelo IPTM, nos termos do número anterior, os armadores deverão requerer ao IPTM a emissão dos respectivos certificados submetendo para apreciação os relatórios e tabelas de desvios relevantes;
- .2. Os relatórios deverão ser claros em relação ao seguinte:
 - .2.3. Identificação da embarcação pelo nome e n.º IMO ou, sendo este não aplicável, o conjunto de identificação e o indicativo de chamada;
 - .2.4. Data e local onde foi efectuada a compensação;
 - .2.5. Identificação da(s) agulha(s);
 - .2.6. Identificação do tipo, numero e posicionamento dos correctores;
 - .2.7. Os relatórios devem incluir, sempre que relevante, observações ou recomendações para o comandante relativas à condição e manutenção da agulha.
- .3. As tabelas de desvios devem indicar os desvios residuais a proas da agulha a cada 15º partindo da proa Norte;
- .4. Após uma apreciação positiva baseada no relatório e tabela de desvios, o certificado referido no art. 4º do DL n.º 51/97 será emitido pelo IPTM.

7. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Departamento dos Navios em Serviço
Direcção de Serviços de Segurança Marítima
Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos
Endereço Electrónico: dsm.dns@imarpor.pt

8. APROVAÇÃO E ENTRADA EM VIGOR

Esta Circular Informativa foi aprovada pelo Director da Direcção de Serviços de Segurança Marítima em 02-02-2011 e entra imediatamente em vigor.